

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

3.4.2006

0023/2006

## **DECLARAÇÃO ESCRITA**

apresentada nos termos do artigo 116º do Regimento

por Claire Gibault, Jean-Marie Cavada, Antoine Duquesne, Charles Tannock e Enrique Barón Crespo

sobre a adopção internacional na Roménia

Caduca no dia 3.7.2006

**0023/2006**

## **Declaração escrita sobre a adopção internacional na Roménia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 116º do seu Regimento,
- A. Considerando que, ente os critérios de adesão à União Europeia, figura o respeito dos direitos fundamentais,
- B. Considerando que a Convenção de Haia relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adopção Internacional, ratificada pela Roménia, prevê as precauções indispensáveis à luta contra os diversos tipos de tráfico de crianças e privilegia o interesse superior da criança,
- C. Considerando que, em Junho de 2001, as autoridades romenas promulgaram uma moratória sobre as adopções internacionais, substituída, em 1 de Janeiro de 2005, por uma lei sobre a protecção da infância,
- D. Considerando que a referida moratória tinha efeitos retroactivos a partir de 1 de Dezembro de 2000 e que, por conseguinte, veio interromper brutalmente o exame de vários milhares de pedidos de adopção,
- E. Considerando que as crianças a que se referiam esses pedidos haviam já estabelecido contactos de longa data com as suas futuras famílias adoptivas e que, conseqüentemente, essa moratória as colocou numa segunda situação de abandono,
- F. Considerando que, no nº 23 da sua resolução sobre o estado de preparação da Roménia para a adesão à União Europeia, aprovada em 15 de Dezembro de 2005, o Parlamento Europeu instava "o Governo romeno a solucionar os casos de pedidos de adopção internacional apresentados durante a moratória de Junho de 2001",
- G. Considerando que, até ao momento, o Governo romeno ainda não reagiu a esse pedido,
  1. Insta as autoridades romenas a ter seriamente em conta o parecer do Parlamento Europeu, a retomar, conseqüentemente, sem tardar o exame dos dossiers em suspenso no interesse superior das crianças e a autorizar as adopções internacionais quando adequado;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Governo romeno, ao Conselho e à Comissão.